



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 36, DE 2019

(nº 312/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal



[Página da matéria](#)



Supremo Tribunal Federal

Gabinete da Presidência

Ofício n. 312/2019-GPR

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

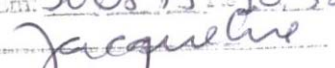
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada em 7 de agosto de 2019, o Supremo Tribunal Federal indicou o Desembargador *Luiz Fernando Tomasi Keppen*, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o Juiz de Direito *Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro*, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2019/2021, na forma do disposto no art. 103-B, IV e V, da Constituição Federal.

Encaminho, por oportuno, a documentação exigida pela Resolução do Senado Federal n. 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato n. 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 2008/08/15 às 16:38




Supremo Tribunal Federal

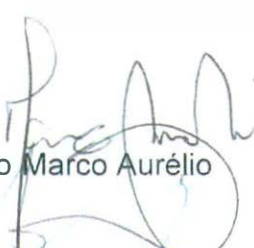
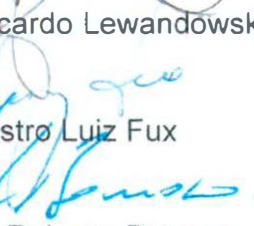
ATA DA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2019, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019.

Às 14h30, reuniu-se o Supremo Tribunal Federal em Sessão Administrativa, presentes o Senhor Presidente, Ministro Dias Toffoli, e os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes. **1. Proposta orçamentária para 2020** – Aberta a sessão, o Senhor Presidente disponibilizou aos demais Ministros a proposta orçamentária para o exercício de 2020, para análise e deliberação na sessão administrativa subsequente.

2. Eleição para as vagas de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça – O Senhor Presidente passou a tratar da eleição para as vagas de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, em razão do término do biênio da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale e do Juiz de Direito Márcio Schiefler Fontes, ambos indicados pelo Supremo Tribunal Federal, registrando, inicialmente, a competência e a dedicação dos magistrados no exercício de suas funções no CNJ. Ainda, o Senhor Presidente, após destacar a tradição do Tribunal de não reconduzir os Conselheiros para um segundo mandato, apresentou sugestão em comum acordo com o Senhor Ministro Luiz Fux, Vice-Presidente, para a indicação do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen e do Juiz de Direito Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro. Aberta a votação e efetuada a contagem das cédulas pelo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, foram eleitos o Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, com 11 votos, e o Juiz de Direito Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, com 8 votos. O Juiz de Direito Marcelo Semer recebeu 2 votos e

Supremo Tribunal Federal

a Juíza de Direito Amini Haddad recebeu 1 voto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, e eu, Eduardo S. Toledo , Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Ministros.

		
Ministro Celso de Mello	Ministro Dias Toffoli	Ministro Marco Aurélio
		
Ministro Gilmar Mendes		Ministro Ricardo Lewandowski
		
Ministra Carmen Lúcia		Ministro Luiz Fux
		
Ministra Rosa Weber		Ministro Roberto Barroso
		
Ministro Edson Fachin		Ministro Alexandre de Moraes



Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8744666174057009>
Última atualização do currículo em 18/07/2019

Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2005) e mestrado em Ciências Jurídico-políticas pela Universidade de Coimbra (2009). Atualmente é juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil. Atuou como juiz eleitoral no período de 2011-2014, como juiz auxiliar de Ministro Vice-Presidente do TSE no período de 2016-2018 e como juiz instrutor e auxiliar de Ministro do Supremo Tribunal Federal nos períodos de 2014-2016 e de 2018-2019. É professor palestrante na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Atuou, ainda, como membro da Comissão da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fevereiro de 2013 a novembro de 2014, como membro da Comissão de Estudo do novo Código de Processo Civil no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 129/2015 STF), como membro do Grupo de Trabalho instituído para a implantação do processo eletrônico PJe no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 244/2015 STF) e como membro da Comissão instituída para o recebimento e consolidação de sugestões para alteração do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (Portaria 91/2018 STF). Atualmente integra o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária (Portaria 32/2019 CNJ) e o grupo de trabalho constituído para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento do STF na análise das propostas de atualização do Regimento Interno (Portaria 82/2019 STF). Recebeu voto de louvor do Exmo. Min. Luiz Fux, anotado pelo Conselho da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Edital 76/2016 - COMAG). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro 
Nome em citações bibliográficas	GUERREIRO, M. A. F. L.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2009	Mestrado em Ciências Jurídico-políticas. Universidade de Coimbra, UC, Portugal. Título: Relativização do caso julgado inconstitucional em Portugal e no Brasil, Ano de Obtenção: 2009. Orientador: José Manuel Moreira Cardoso da Costa.
2001 - 2005	Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Formação Complementar

2017 - 2017	Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente Nível 1 - Módulo 3. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM, Brasil.
2017 - 2017	Justiça Restaurativa. (Carga horária: 40h). Zehr Institute for Restorative Justice, ZEHR INSTITUTE, Estados Unidos.
2017 - 2017	Formação de Formadores Docente - Fase 2. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM, Brasil.
2017 - 2017	Curso Desenvolvimento Docente - Formação de Base Docente. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM, Brasil.

2015 - 2015

VI Curso de Alinhamento Conceitual do PNLD. (Carga horária: 80h).
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, ANP, Brasil.

Atuação Profissional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, TJRS, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito, Carga horária: 40,
Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sapiranga

Supremo Tribunal Federal, STF, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Convocado - Instrutor/Auxiliar,
Carga horária: 40

Outras informações

Juiz Auxiliar de Ministro do STF.

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Convocado - Instrutor/Auxiliar,
Carga horária: 40

Outras informações

Juiz Auxiliar e Juiz Instrutor de Ministro do STF.

Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Auxiliar da Presidência, Carga
horária: 40

Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Convocado, Carga horária: 40,
Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Juiz Auxiliar de Ministro Vice-Presidente do TSE

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, TRE-RS, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Eleitoral

Outras informações

Juiz Eleitoral da 116ª ZE (Planalto) e da 24ª ZE (Itaqui)

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Professor Palestrante Eventual, Enquadramento Funcional: Professor Palestrante

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Francês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1.  **GUERREIRO, M. A. F. L.**. O Poder Judiciário como agente regulador da economia. REVISTA DIREITO EMPRESARIAL (CURITIBA), v. 14, p. 49-72, 2010.
2.  **GUERREIRO, M. A. F. L.**. A evolução do ato administrativo e a sua destipificação na atividade regulatória. REVISTA DA EMERJ, v. 10, p. 191-209, 2007.
3.  **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Critérios para a densificação do conceito de prazo razoável no processo civil. REVISTA DE DIREITO TJRJ, v. 70, p. 46-67, 2007.

Capítulos de livros publicados

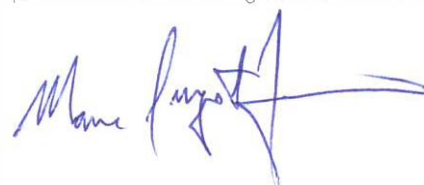
1. **GUERREIRO, M. A. F. L.**. O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal. In: Luiz Fux; Bruno Bodart; Fernando Pessôa da Silva Mello. (Org.). A Constituição da República Segundo Ministros, Juizes Auxiliares e Assessores do STF. 1ed.Salvador: Editora Juspodivm, 2019, v. , p. 221-230.
2.  **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Breves considerações sobre os requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário. In: Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; José Roberto dos Santos Bedaque; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro; Teresa Arruda Alvim. (Org.). O Novo Processo Civil Brasileiro: Temas relevantes - Estudos em homenagem ao Professor, Jurista e Ministro Luiz Fux. 1ªed.Rio de Janeiro: LMD Mundo Jurídico, 2018, v. II, p. 329-340.
3. **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Extradicação nº 1.405 - Governo da Itália x Pasquale Scotti. In: Valter Shuenquener de Araujo. (Org.). Jurisdição Constitucional II: cidadania e direitos fundamentais. 1ªed.Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2017, v. , p. 173-178.
4.  **GUERREIRO, M. A. F. L.**. ADI nº 5.240 - Audiência de Custódia. In: Valter Shuenquener de Araujo. (Org.). Jurisdição Constitucional II: cidadania e direitos fundamentais. 1ªed.Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2017, v. , p. 161-172.

Apresentações de Trabalho

1. **GUERREIRO, M. A. F. L.**; CAVALLI, M. C. . O projeto anticrime e a corrupção. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Fake News: democracia e controle judicial. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Reflexos da Declaração dos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **GUERREIRO, M. A. F. L.**. Novos paradigmas do Direito Eleitoral. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras informações relevantes

- Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, tendo obtido a nota máxima (dez) na prova escrita. - Membro da Comissão da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de fevereiro de 2013 a novembro de 2014. - Membro da Comissão de Estudo do novo Código de Processo Civil no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 129/2015 - STF). - Membro do Grupo de Trabalho instituído para a implantação do processo eletrônico - PJe no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 244/2015 - STF). - Membro da Comissão instituída para o recebimento e consolidação de sugestões para alteração do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (Portaria 91/2018 - STF). - Membro do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária (Portaria 32/2019 - CNJ). - Membro do grupo de trabalho instituído para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento do Supremo Tribunal Federal na análise das propostas de atualização do Regimento Interno. - Recebeu voto de louvor conferido pelo Exmo. Min. Luiz Fux, anotado pelo Conselho da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul - COMAG (Edital 76/2016 - COMAG).



Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/08/2019 às 17:29:26

Imprimir currículo

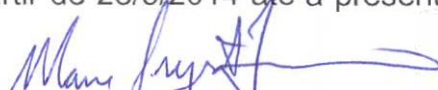
DECLARAÇÃO – Art. 383, I, b, 1, do RISF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 383, I, b, 1 e § 2º, do RISF que meus únicos parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, são:

(i) Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, minha mãe, a qual exerceu a advocacia privada nos anos de 1975 e 1976, inscrita na OAB/RJ sob o nº 24.150; foi Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período de 1977 a 1982; e ingressou nos quadros da magistratura fluminense em junho de 1982, após aprovação em concurso público para o cargo de Juiz de Direito, ocupando atualmente o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

(ii) Fernando Henrique Figueiredo de Lacerda Guerreiro, meu irmão, o qual exerceu advocacia privada no período de 27/2/2012 a 29/9/2015, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.456, e, após aprovação em concurso público para outorga de delegação de serviços notariais e registrais, desempenhou a atividade de registrador titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do 4º Distrito da Comarca de Rio Claro – RJ, no período de 30/9/2015 a 08/10/2017, vindo, após aprovação em novo concurso público, a assumir, em 9/10/2017, a titularidade do Cartório do Registro Civil – Sede, do Município de Santa Bárbara – BA, atividade que exerce até a presente data;

(iii) Fernanda Iacia, minha cônica, a qual exerceu advocacia privada no período de 31/3/2006 a 28/5/2014, com inscrição na OAB/RJ sob o nº 137.129, e a atividade de consultoria jurídica internacional a partir de 23/5/2014 até a presente



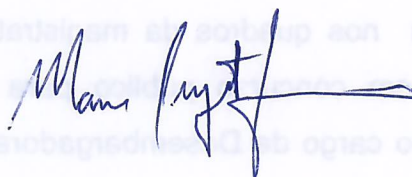
data, com inscrição na OAB/SP sob o nº 349.197;

(iv) Carlos Alberto Iacia, meu sogro, o qual exerce advocacia privada desde o ano de 1998, com inscrição na OAB/RJ sob o nº 95.246;

(v) Mariane Vargas da Silva, minha cunhada, a qual exerceu advocacia privada no período de 5/10/2012 a 8/2/2017 inscrita na OAB/RJ sob o nº 176.969; trabalhou na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro como Residente Jurídica nos anos de 2016 e 2017; e, após aprovação em concurso público para outorga de delegação de serviços notariais e registrais, assumiu, em 9/2/2017, a titularidade do Cartório de Registros Cíveis com Funções Notariais – Ouriçangas, do Município de Ouriçangas – BA, atividade que exerce até a presente data.

Declaro, outrossim, que não possuo nenhum outro parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, que exerça ou tenha exercido, a qualquer tempo, atividade profissional vinculada à minha.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

DECLARAÇÃO – Art. 383, I, b, 2 e § 2º, do RISF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 383, I, b, 2 e § 2º, do RISF que não participo e nem participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

DECLARAÇÃO – Art. 383, I, b, 3 e § 3º, do RISF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 383, I, b, 3, do RISF que possuo regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme comprovam as certidões negativas de débitos anexas.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

08/08/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO
CPF: 091.292.547-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17: 50: 26 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **5800.08FF.0B04.7E0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0013732193

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MARIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**
Endereço: **RUA VISCONDE DE CARAVELAS, 39, 501**
BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ
CPF: **091.292.547-79**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023402739**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2121/2019



CADASTRO GLOBAL

Contribuinte : 9129254779
CPF/CNPJ : 091.292.547-79
Nome : MARIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO
Endereço : 301 SUPREMO TRIB
Bairro :
Finalidade : CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Data de Validade: 08/09/2019

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações, requisitar documentos comprobatórios de recolhimento de tributos municipais e vir cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO
NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO, NESTA PREFEITURA.

O referido é verdade.

URUGUAIANA,RS, 09 de Agosto de 2019.

A presente certidão foi emitida em meio WEB, podendo ser validada pelo endereço abaixo:
<http://177.36.44.89:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendimento>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESSE DOCUMENTO.

Nº de Autenticidade: 392868906392868





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 100566 - Nome: MARIO AUGUSTO F DE LACERDA GUERREIRO

CNPJ/CPF: 09129254779 RG: Insc. Est.:

Endereço: SHS QUADRA, 0/Q 06 BLOCO B AP 1206

Bairro: SETOR HOTELEIRO SUL

Cidade: BRASILIA/DF CEP: 70316000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição, verifiquei que NADA DEVE a Fazenda Municipal até a presente data em nome do CONTRIBUINTE acima identificado. Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Observações :

Sapiranga, 14 de agosto de 2019

Código de Autenticidade da Certidão

60513141809102201000951663784243500



Base:

<http://www.sapiranga.rs.gov.br/cai2/emitecnd001.php> Emissor: Exercício: 2019 Data: 14-08-2019 - 13:15:06

Página 1 de 1

08/08/2019

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 236-01.146.304/2019
NOME : MARIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO
ENDEREÇO : SETOR SHN QD 1 BL C HOTEL BIARRITZ AP 1509
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 091.292.547-79
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de Novembro de 2019.

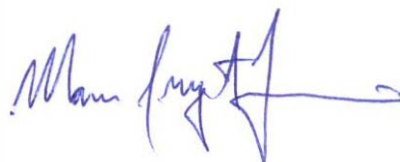
Brasília, 08 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 17:52:58 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO – Art. 383, I, b, 4 e § 2º, do RISF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 383, I, b, 4 e § 2º, do RISF que não figuro como autor, réu ou mesmo como terceiro interveniente em nenhuma ação judicial.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

DECLARAÇÃO – Art. 383, I, b, 5 e § 2º, do RISF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 383, I, b, 5 e § 2º, do RISF que, nos últimos 5 (cinco) anos, atuei (i) como Juiz de Direito titular do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiana – RS, no período de 16/12/2013 a 5/11/2014, havendo acumulado a jurisdição, em regime de substituição, da 2ª Vara Judicial, do Juizado Especial Cível Adjunto e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaqui - RS no período de 22/2/2014 a 12/10/2014; (ii) como Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral (Itaqui – RS) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no período de 10/7/2014 a 31/10/2014; (iii) como Juiz Auxiliar, lotado no gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, no período de 6/11/2014 a 2/4/2015; (iv) como Juiz Instrutor, lotado no gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, no período de 3/4/2015 a 11/9/2016; (v) como Juiz Auxiliar, lotado no gabinete do Ministro Vice-Presidente Luiz Fux, no Tribunal Superior Eleitoral, no período de 12/9/2016 a 31/1/2018; (vi) como Juiz Auxiliar, lotado no gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, no período de 1º/2/2018 a 28/2/2019; e (vii) como Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, de 1º/3/2019 até a presente data.

Declaro, ainda, não haver atuado, em período algum, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA – Art. 383, I, c, do RISF

JUIZ DE DIREITO MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

Honrado com a minha indicação pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), venho respeitosamente perante Vossas Excelências, em atendimento ao disposto pelo artigo 383, I, c, do RISF, narrar, de forma sucinta, minha experiência profissional e formação técnica, com o firme propósito de demonstrar a existência de afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de conselheiro no biênio de 2019/2021.

Fiz minha graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ no período de 2001 a 2005, com coeficiente de rendimento de 8,89 (na escala de 0 a 10), havendo sido aprovado no vestibular em 3º lugar para o curso de Direito e em 5º lugar entre todos os cursos da área de ciências sociais.

Logrei aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, no ano de 2005, com obtenção da nota máxima na prova escrita.

No ano de 2006 ingressei no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Coimbra, Portugal, obtendo o título de mestre em 2009, com grau de distinção na defesa da dissertação de mestrado, que teve o título “Relativização do caso julgado inconstitucional em Portugal e no Brasil”, sob a orientação do professor Dr. José Manuel Moreira Cardoso da Costa, catedrático da Universidade de Coimbra e ex-presidente do Tribunal Constitucional Português.

Aprovado em 2010 no concurso para Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tomei posse em 27/9/2010, vindo em outubro de 2010 a assumir a titularidade da Vara Única da Comarca de Planalto – RS, do Juizado da Infância e Juventude Adjunto e do Juizado Especial Cível Adjunto de Planalto, onde permaneci até dezembro de 2013.

Simultaneamente ao exercício da jurisdição comum estadual na Comarca de Planalto – RS, acumulei a função de Juiz Eleitoral da 144ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul no período de 2011 a 2013, havendo organizado e fiscalizado o pleito eleitoral de 2012 naquela zona.

Em outubro de 2013 fui promovido por merecimento para o Juizado Regional da Infância e Juventude de Uruguaiana – RS, ali exercendo a jurisdição de dezembro de 2013 a novembro de 2014.

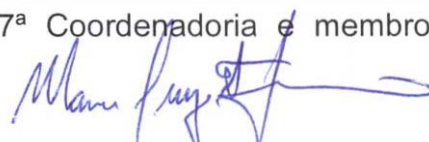
Por ocasião da minha atuação no Juizado Regional da Infância e Juventude de Uruguaiana – RS, acumulei a jurisdição, em regime de substituição, no período de fevereiro de 2014 a outubro de 2014, da 2ª Vara da Comarca de Itaqui - RS, do Juizado Especial Cível Adjunto e do Juizado Especial Criminal Adjunto, ambos da Comarca de Itaqui – RS, bem como a jurisdição eleitoral da 24ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, esta pelo período de julho de 2014 a outubro de 2014, vindo a fiscalizar o pleito eleitoral de 2014 na referida zona.

Em novembro de 2014 passei a exercer a função de Juiz Auxiliar, lotado no gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, atividade que exerci até abril de 2015, quando então passei a exercer a função de Juiz Instrutor nesse mesmo gabinete, desempenhando essa atividade até setembro de 2016.

Na sequência, de setembro de 2016 a janeiro de 2018, exerci a função de Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro Luiz Fux quando ele foi Vice-Presidente e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, período que abrangeu o pleito eleitoral de 2016.

Em fevereiro de 2018 retornei à função de Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, atividade que vim a desempenhar até o final de fevereiro de 2019, quando então passei a exercer as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, na gestão do Ministro Dias Toffoli, cargo que ocupo até a presente data.

Além das atividades acima descritas, atuei como: 1) membro da Comissão da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fevereiro de 2013 a novembro de 2014; 2) coordenador da 7ª Coordenadoria e membro do



conselho deliberativo da Associação dos Magistrados do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2014; 3) membro da Comissão de Estudo do novo Código de Processo Civil no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 129/2015 STF); 4) membro do Grupo de Trabalho instituído para a implantação do processo eletrônico PJe no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Portaria 244/2015 STF); e 5) membro da Comissão instituída para o recebimento e consolidação de sugestões para alteração do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (Portaria 91/2018 STF).

Atualmente integro o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária (Portaria 32/2019 CNJ) e o grupo de trabalho constituído para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento do STF na análise das propostas de atualização do Regimento Interno (Portaria 82/2019 STF).

Anoto, ainda, encontrar-me a desempenhar, desde o ano de 2017, a atividade de professor palestrante na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

Recebi voto de louvor do Exmo. Min. Luiz Fux no ano de 2016, anotado em meus registros funcionais pelo Conselho da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Edital 76/2016 COMAG).

Concluindo esta breve exposição, espero haver logrado demonstrar a Vossas Excelências, com o histórico de minha trajetória acadêmica e profissional, possuir experiência e formação técnica adequadas, além de afinidade intelectual e moral para o exercício do relevante mister de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, cargo no qual pretendo contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho do Poder Judiciário, mediante o fiel cumprimento das atribuições constitucionais estabelecidas.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

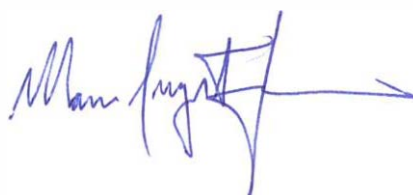
DECLARAÇÃO – Art. 5º, II, da Res. 7/2005 - SF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 5º, II, da Resolução 7/2005 do Senado Federal que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação, à exceção tão somente da Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a qual possuo parentesco de primeiro grau na reta ascendente.

Declaro, ainda, haver a Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo ingressado nos quadros da magistratura fluminense em junho de 1982, após aprovação em concurso público para o cargo de Juiz de Direito.

Declaro, ademais, não exercer atividade junto à Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

DECLARAÇÃO – Art. 5º, III, da Res. 7/2005 - SF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 5º, III, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO

DECLARAÇÃO – Art. 5º, IV, da Res. 7/2005 – SF

Eu, **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO**, brasileiro, casado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 091.292.547-79, Documento de Identidade 127339349 – DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B (Meliá Brasil 21), Apartamento 1206, Brasília - DF, CEP 70316-000, **declaro** para os fins do disposto no artigo 5º, IV, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não sou e nunca fui membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tampouco sou ou fui, a qualquer tempo, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO